

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO DE OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO PORTO, DRAGAGEM E BOTA-FORA DE DRAGAGEM PARA O TERMINAL PESQUEIRO DE LAGUNA - SC

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. Licenciamento Ambiental de Operação, Dragagem e Bota-fora para o Terminal Pesqueiro de Laguna, contemplando:

- 1.1.1. Enquadramento do empreendimento na legislação ambiental estadual;
- 1.1.2. Levantamento dos documentos necessários;
- 1.1.3. Confeção dos Estudos Ambientais;
- 1.1.4. Confeção do Plano de Gestão Ambiental para a atividade licenciada;
- 1.1.5. Confeção da Planta Georreferenciada do empreendimento;
- 1.1.6. Confeção da Planta de Locação do empreendimento;
- 1.1.7. Confeção do Projeto Executivo do Tratamento de Efluentes Sanitários;
- 1.1.8. Confeção do Projeto Executivo do Tratamento de Efluentes Industriais;
- 1.1.9. Representação da empresa no Órgão Ambiental durante o processo de licenciamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Licenciamento Ambiental Operacional para Dragagem, Bota-fora e de Operação é de extrema importância para o funcionamento do Terminal. A licença é necessária para possibilitar a execução da dragagem que permitirá que as embarcações possam utilizar os serviços prestados pelo Terminal Pesqueiro de Laguna – SC.

3. ÁREA DE TRABALHO

3.1. Área a ser Dragada para Dragagem

50.000 metros quadrados (500 x 100 metros)

3.2. Localização da área de dragagem;



Figura 1: Vista aérea do local onde será feito a Dragagem. Imagem meramente ilustrativa. Obtido em: Google Earth.

Observações:

- 1) Os serviços de análises laboratoriais, caracterizações, bem como eventuais despesas de selos, taxas, impostos e materiais, se houver pertinência, serão de responsabilidade da empresa contratante;
- 2) Os serviços de Batimetria para execução da dragagem será de responsabilidade da empresa contratante;
- 3) As taxas de licenciamento serão de responsabilidade do Contratante.

4. PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O início dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

4.2. O andamento do processo será realizado mediante o fornecimento, por parte da Contratante, das informações requeridas pelo Órgão Ambiental responsável.

5. NORMAS REGULADORAS

5.1. O método utilizado na execução do serviço deverá ser desenvolvido em estrita observância às normas reguladoras da Marinha do Brasil, OHI, IBAMA, IMA, FLAMA e demais órgãos Ambientais.

6. PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. **Envio do Plano de Trabalho em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato, contendo:**

6.1.1. Nome completo e função dos funcionários que estarão envolvidos no projeto;

6.1.2. Cronograma completo

6.1.3. Lista dos equipamentos que deverão ser instalados para a execução dos serviços contratados; e

6.1.4. Possíveis locais onde serão instalados e/ou fundeados os equipamentos.

6.2. **Relatório das Condições Hidrodinâmicas da área de Trabalho**

6.2.1. Enviar em até 60 dias úteis após emissão da Ordem de Serviço Relatório contendo detalhadamente os serviços executados.

6.3. **Relatório para envio ao CHM**

6.3.1. Enviar Relatório completo ao Centro de Hidrografia da Marinha com todas as informações necessárias e obrigatórias, segundo a NORMAM.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado 10 dias úteis após a entrega dos produtos.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços ocorrerá por conta da SCPAR – LAGUNA, que designará um ou mais funcionários responsáveis pela fiscalização dos trabalhos, os quais deverão ter acesso amplo e irrestrito a todos os procedimentos adotados durante a prestação dos serviços, bem como deverão obter junto a CONTRATADA, os

esclarecimentos solicitados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Facilitar, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações de acordo com a necessidade para a realização do serviço contratado, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da equipe técnica da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de fiscal de contrato designado conforme lei 8666/93;

Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

9.4. Efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados no contrato de prestação de serviços;

9.5. Permitir acesso da CONTRATADA, durante o período de execução dos serviços, a local físico, em condições adequadas de utilização, incluindo acesso a instalações sanitárias;

9.6. Todo contrato deve ser acompanhado por um Fiscal de contrato, representante da Administração Pública, sendo previamente designado e qualificado pela autoridade signatária do contrato;

9.7. O Fiscal do contrato anotará as ocorrências em registro próprio, que deverá ser juntado ao contrato ao término de sua vigência;

9.8. O Fiscal do contrato deve comunicar as irregularidades à autoridade designante;

9.9. Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

9.10. Promover o acompanhamento e fiscalização das atividades de acordo com este Termo de Referência;

9.11. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da FISCALIZAÇÃO;

9.12. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento do contrato;

9.13. Verificar e atestar os serviços/materiais, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento a fatura emitida pela CONTRATADA. Os Serviços/Fornecimento serão recebidos e atestados/certificados em nota fiscal, após verificação da conformidade (quantidade e qualidade) do material entregue conforme a especificação do contrato de fornecimento;

9.14. Fazer cumprir as regras e condições expostas deste Termo de Referência.

9.15. Permitir a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a CONTRATADA possa executar as suas obrigações;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se pelo cumprimento de todos os procedimentos estabelecidos pela MARINHA DO BRASIL, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE (IMA) e recomendações da SCPAR LAGUNA, alocados sob seu encargo;

10.2. Designar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, a pessoa com preposto com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, na função de Gerente de Projeto;

10.3. Fazer seguro dos profissionais da equipe técnica contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

10.4. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à CONTRATANTE, por força deste contrato;

10.5. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.7. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da equipe técnica, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

10.8. Manter os profissionais da equipe técnica identificados por meio de crachás da CONTRATADA, com fotografia recente, fornecendo-lhes uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

10.9. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços na CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se

apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

10.10. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

10.12. Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, durante o prazo de vigência deste Contrato;

10.13. Re-executar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

10.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

10.15. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes do início dos serviços, a relação de profissionais, com o número de seus documentos (R.G), assim como horários e períodos, para que seja analisada e providenciada a autorização de acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.16. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, do Gerente de Projeto responsável pelo contrato, devidamente registrada junto ao Conselho de Classe.

10.17. Comunicar à contratante, qualquer alteração na formação da equipe técnica alocada à disposição dos serviços, e providenciar a imediata reposição da equipe, sempre com profissionais de capacidade técnica igual ou superior à qualificação mínima exigida no edital.

10.18. Será de responsabilidade, também, da CONTRATADA, toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seu corpo técnico (responsabilidade civil), sendo que, o não atendimento as normas de segurança, terá como consequência, a paralisação dos serviços em execução;

10.19. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;

10.20. A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.21. Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços objeto deste Termo de Referência e instruí-los a utiliza-los de forma adequada;

10.22. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados;

10.23. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SCPAR LAGUNA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços contratados;

10.24. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

10.25. Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO ou esteja previsto neste Termo de Referência;

10.26. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO da SCPAR LAGUNA;

10.27. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa, manutenção preventiva e corretiva que por ventura a SCPAR LAGUNA entenda necessária, para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

10.28. Em caso de necessidade, fornecer transporte interno e externo adequado aos seus funcionários, equipamentos e prepostos até o local da prestação de serviço, responsabilizando-se, ainda, pelo transporte de todos os materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos referidos serviços, utilizando veículos que atendam as normas de tráfego e segurança da SCPAR LAGUNA;

10.29. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da SCPAR LAGUNA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.30. A CONTRATADA, deverá tomar ciência de todas as normas relativas a saúde, segurança e meio ambiente e cumpri-las fielmente;

10.31. Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;

10.32. Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à SCPAR LAGUNA, assim como os resultados dos serviços;

10.33. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas;

10.34. Manter informado o responsável pela FISCALIZAÇÃO, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

10.35. A CONTRATADA não poderá fazer subcontratação de nenhum serviço do objeto, exceto a embarcação, que poderá ser alugada.

10.36. Manter os empregados, quando da execução dos serviços, ou ainda, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá funcional;

10.37. A CONTRATADA deverá sempre avisar ao fiscal do contrato quando estiver na área de trabalho para executar qualquer tipo de serviço.

Nos serviços realizados e materiais empregados deverão estar incluídos todas as despesas diretas e indiretas, salários, encargos, adicionais de insalubridade e periculosidade, impostos, BDI, benefícios, tributos e contribuições sobre ele incidentes, mobilização e desmobilização de equipes, equipamentos e insumos que serão utilizados nos serviços objeto do presente Termo de Referência, bem como despesas de viagens, hospedagem e alimentação.

Laguna, 22 de janeiro de 2020.

ADY EVARISTO NUNES NETO
Coordenador Operacional Portuário
SCPar Laguna